



Lei Municipal Nº. 123/2009

De 16 de Dezembro de 2009.

Autoriza a chefe do poder executivo municipal a auxiliar financeiramente os atletas amadores e profissionais que participam de eventos e competições esportivas representando o Município de São Francisco do Conde e dá outras providências

A Prefeita Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, com amparo nos artigos 24, IX, 30, II e 217 da CF, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a prestar apoio financeiro/material a atletas profissionais, amadores e entidades esportivas que fizerem parte em eventos de esportes representando o Município de São Francisco do Conde, a realizar-se na sede do município, em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§ 1º - O auxílio financeiro/material, poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 2º - Caso o ente público necessite utilizar atletas de fora do município para reforçar o selecionado municipal de qualquer modalidade esportiva, poderá custear as despesas desses atletas, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas daqueles, das equipes, técnicos/treinadores com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

§ 1º O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.



§ 2º Deverá a gestora municipal no prazo de até 30 dias após a promulgação da presente Lei, através de decreto, criar comissão para o fim específico de proceder com análise e parecer fundamentado para justificar o apoio financeiro do atleta, equipe, ou entidade desportiva beneficiado(s), bem como, a definição dos valores a serem repassados aos beneficiários desta Lei.

Art. 3º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I – incentivar o desenvolvimento do esporte amado no Município de São Francisco do Conde, nos seguintes aspectos:

a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;

b) manutenção de atletas, selecionados e equipes que representam o Município de São Francisco do Conde em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional:

c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;

d) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

e) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

II - promover campanhas de conscientização, congresso, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportivas;

III – instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município.

f) outras atividades que se enquadrem aos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Os atletas, equipes ou entidades desportivas beneficiados, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretaria Municipal de Esportes, que



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

providenciará imediatamente o envio da documentação para o setor de Gestão de Contratos e Convênios, para análise e providências devidas, sendo que o descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação, ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º - as despesas referidas serão custeadas pela Secretária Municipal de Esporte através de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, em 16 de dezembro de 2009.

Rilza Valentim de Almeida Pena
PREFEITA MUNICIPAL

Agberto Pithon
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL

Alberto Jorge Mattos
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

Renivaldo Gonçalves da Silva
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Marivaldo Cruz do Amaral
SECRETÁRIO DE GOVERNO